



CONTRATO Nº 025/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO, ALELO S.A.

Dispensa de Licitação nº 030/2020

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Educação - SEC, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, situada à 5ª Avenida Nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo seu titular Jerônimo Rodrigues Souza, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 05/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALELO S/A**, com sede na Alameda Xingu 512, Edifício Evolution Corporate, 3º e 4º andares, Alphaville, CEP 06455-030, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.740.876/0001-25, representada por seus representantes legais, **HELIO ROMULO BARONE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 43.707.292-7 SSP/SP, CPF nº 317.735928-82 e **MÁRCIO ALVES ALENCAR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 62.441.913-7-SSP/RJ, CPF nº 072.003.057-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 011.5616.2020.0020516-89, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, além da Lei Federal 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, para pagamento de despesas relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários indicados pelo **CONTRATANTE**, no âmbito do Programa Vale Alimentação Estudantil – PVAE do Estado da Bahia, criado por meio da Lei nº 14.259/2020, durante o período de situação de emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida provisória nº 929/2020, bem como de vigência das prescrições de que cuidam os Decretos estaduais nºs 19.529/2020, 19.586/2020, 19.629/2020 e 19.638/2020, conforme especificações e detalhamento descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.



§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

§5º No caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração 90 (noventa) dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da (Lei nº 13.979/2020, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal estimado de R\$ 22.816.255,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e dezesseis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) e o valor global estimado de R\$ 22.816.255,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e dezesseis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), correspondentes ao montante dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários dos cartões, acrescido do valor referente à taxa de administração, conforme percentual indicado na tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL ESTIMADO PARA OS CRÉDITOS POR CARTÃO | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR GLOBAL ESTIMADO |
|------|---|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1 | Serviços de administração do benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para pagamento de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Termo de Referência. | R\$ 55,00 | 0,0% | R\$22.816.255,00 | R\$22.816.255,00. |

J 2
28



§1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade Gestora | Fonte | Projeto/Atividade | Elemento de despesa |
|-----------------|------------------------------|-------------------|---------------------|
| 0038 | 0.128.000000 0.328.000000 | 12.305.314.5365 | 3.3.90.48 |

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará antecipadamente à CONTRATADA, através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição contratada pelo Estado da Bahia, de acordo com os valores e quantidades de créditos a serem disponibilizados aos beneficiários do Programa Vale Alimentação Estudantil.

J

2f



§1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos, seguros, despesas de administração, lucro, emissão de cartões e sua distribuição e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§2º A Nota Fiscal relativa à prestação de serviços deve ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no prazo máximo 10 (dez), dias após o recebimento da ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição contratada pelo Estado da Bahia e data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

§3º A Nota Fiscal far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será dispensada na forma do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios
- II. fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, indispensáveis ao cumprimento do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestando, a qualquer tempo, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- III. efetuar o pagamento, conforme as solicitações de crédito realizadas, inclusive como condição para disponibilização dos respectivos créditos aos beneficiários do Programa Vale Alimentação Estudantil;
- IV. solicitar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo **CONTRATADA**;
- V. definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários do Programa Vale Alimentação Estudantil;
- VI. receber o objeto do contrato em conformidade com as especificações do Termo de Referência e na forma definida neste contrato;
- VII. fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

J

Jf



VIII. intimar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto contratado, especificando as não conformidades;

IX. distribuir os cartões aos beneficiários do Programa Vale Alimentação Estudantil, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, responsabilizando-se pela imediata comunicação à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer desses eventos;

X. solicitar à CONTRATADA a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XI. comunicar imediatamente à CONTRATADA a eventual atualização de dados cadastrais dos beneficiários do Programa Vale Alimentação Estudantil;

XII. fornecer à CONTRATADA informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, responsabilizando-se por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes;

XIII. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, inclusive para atendimento de emergência;

II. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente entrega do objeto deste contrato;

III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VII. emitir e apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição contratada pelo Estado da Bahia, Nota Fiscal relativa à prestação de serviços, em conformidade com a legislação aplicável;
- VIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- IX. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- X. adimplir as obrigações definidas neste contrato e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XI. trocar, às suas expensas, do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XIII. estruturar-se de modo compatível a prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato;
- XIV. organizar e manter relação com os estabelecimentos que se adapte às necessidades da SEC, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos estabelecimentos comerciais credenciados;
- XV. A central de atendimento está disponível à CONTRATANTE de segunda a sexta das 07:00h as 20:00h e o atendimento aos usuários está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- XVI. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política de Segurança da Informação;
- XVII. comunicar ao CONTRATANE, por escrito, tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação contratual;
- XVIII. comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para a respectiva atualização;
- XIX. não admitir, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XX. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;



XXI. restituir ao CONTRATANTE, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o encerramento do contrato eventuais saldos de valores creditados pelo CONTRATANTE;

XXII. apresentar ao CONTRATANTE, a cada 15 (quinze) dias ou sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrativo de créditos, débitos e prazo para utilização de eventuais créditos dos cartões eletrônicos emitidos até a data da solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação dos serviços, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento da Nota Fiscal correspondente e cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato a Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC).

§5º Fica indicada como Gestor do Contrato o **Suely carvalho de miranda** (Matrícula 11310707-4) e como fiscais os servidores Helder Luiz Amorin Barbosa (Matrícula 1.125.619.322) e Rainer Wendell Costa Guimarães (Matrícula 92.023.264).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, dar-se-á segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

J
7
28



- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º O recebimento definitivo do objeto, na hipótese de ser o seu valor superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§2º Esgotado o prazo de vencimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o Termo de Referência de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§3º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço em desacordo com as condições pactuadas.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.



§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim na hipótese de cessação da situação de emergência de saúde pública que deu ensejo à contratação.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Na hipótese de rescisão do contrato, não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários do Programa Vale Alimentação Estudantil, assegurada, contudo, a utilização, pelos beneficiários, dos créditos disponíveis pelo período adicional de 90 (noventa) dias.

§4º As obrigações eventualmente protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433/05, devendo o CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

J
9
28



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões, por culpa exclusiva da CONTRATADA, autoriza uma multa em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não postado, por dia de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias;
- II. inexecução total dos serviços contratados autoriza multa em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões, por culpa exclusiva da CONTRATADA, autoriza uma multa em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não postado, por dia de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias;
- II. inexecução total dos serviços contratados autoriza multa em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

§3º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, na hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, a continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independentemente da subscrição de termo aditivo, sendo certo que se entende pela continuidade

J 10
28 -



da prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões por 90 (noventa) dias e a manutenção da rede credenciada, não havendo, em nenhuma hipótese, disponibilização pela CONTRATADA de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pela CONTRATADA .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 21 de abril de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ALELO S/A

ALELO S/A

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF